

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

Fundamentado no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93

1 – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL (FUNDAMENTADO NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES) DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PORTEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ PELO PERÍODO DE 02 MESES.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade, garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais no atendimento das demandas, junto aos Estabelecimentos de Saúde Ambulatoriais e Hospitalares, Unidades Básicas de Saúde do município de Portel-Pa, uma vez que os profissionais médicos do quadro são insuficientes para garantir atendimento integral na Rede Municipal, e ainda pela grande demanda da população em busca de atendimentos de saúde.

A falta desses serviços objeto dessa dispensa de licitação comprometerá o atendimento e pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público de saúde, e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar serviços objeto deste, para garantirmos assim os atendimentos de saúde para a população de Portel-Pa por 180 dias, tempo suficiente para realização de Processo Licitatório para garantir a sequência na oferta dos serviços objeto desta;

2.2 - Considerando ainda que, em relação a esta situação, o Tribunal de Contas da União, através do acórdão nº 1490/2003 – Segunda Câmara, entendeu que, ainda que por inércia da administração resultou caracterizada a situação emergencial, fato que ampara a contratação direta, não exime o agente que deu causa à situação de urgência de ser responsabilizado, mas não aqueles que endossam a contratação direta diante da urgência ocasionada;

2.2.1 - Verifica-se que independente de onde partiu a nércia administrativa que deu causa a urgência (*gestão anterior não prorrogou nenhum contrato de serviços contínuos*), e diante da eminente lesão ao direito constitucional a assistência à saúde, a contratação emergencial direta se vislumbra a melhor alternativa a ser realizada, visto

que a demora, pode ocasionar prejuízo ao interesse público que se configura em interrupções ao atendimento médico a população do município;

2.3 – Considerando a necessidade premente de manter aos munícipes de Portel, a oferta de serviços assistenciais à saúde e ainda visando à ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS;

2.3.1 - Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público;

2.4

Osserviçosdesaúdecompõemorolgarantiasconstitucionaiseestãointimamenteligadosàdignidadedapessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

2.5 - A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde;

2.6 - O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos;

2.7 – Considerando que a prestação por serviços pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob rigorosos critérios de avaliação. Ora, já se observa aí que diferentemente do regime de

contratação por jornada de trabalho, o município só desembolsará algum valor mediante a realização de serviços.

Outro fator a ser levado em consideração, é que na modalidade Pessoa Jurídica, o município não remunerará 13º Salário e nem 1/3 de Férias aos médicos, e, diga-se de passagem, serão valores que economizados podem pagar mais de um mês de cobertura de serviços médicos em toda a Rede Municipal, sendo assim, mais que evidente a economia que o município estará fazendo através desta opção neste momento;

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - Fundamentado no inciso IV do artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.1.2 - E para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou duas hipóteses da contratação direta, uma emergencial e outra quando não acudirem interessado à licitação, nos moldes do seu art. 24, incisos IV e V, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

3.2 - No que tange a primeira hipótese (art. 24, IV da lei de licitação), a contratação direta por situação emergencial deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário. Disso decorrem dois aspectos: 1. Só podem ser contratadas emergencialmente as parcelas do objeto de fato urgentes, sendo reconhecido pela jurisprudência e doutrina que aplicabilidade do referido dispositivo legal pode ser usado para ; 2. Esse cenário deve ter seu deslinde em no máximo 180 dias, entendido assim como um prazo razoável pelo legislador, logo presente o critério da emergência, visto que no

processo judicial acima já houve bloqueio de valores da prefeitura em comento.

4 - DO PREÇO

4.1 - Quanto ao critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, foram levados em consideração os preços praticados no mercado, bem como foi realizada uma pesquisa de mercado com objetivo de apurar os preços. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa ao valor total de **R\$ 403.000,00** (Quatrocentos e três mil reais). Tendo em vista que, este valor já abarca os custos decorrentes como: contribuição previdenciária, trabalhista, impostos, taxas, seguros, e outros encargos acessórios decorrentes da prestação do serviço, conforme planilha descritiva abaixo:

PROFISSIONAIS ATENDIMENTOS HOSPITAL 24HRS TODOS OS DIAS POR 02 MESES						
ITEM	PROFISSIONAL COM DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	PROF. POR PLANTÃO	TIPO DE SERVIÇO	QTD. MÊS	VALOR UNIT. R\$ PLANTÃO	VALOR TOTAL MENSAL R\$
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL ATRIBUIÇÕES: 1º - Avaliar o paciente e prestar assistência médica específica quando for o caso; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar as atribuições de médico Clínico e demais atividades inerentes ao cargo.	01	Plantão 12 Horas	62	R\$ 1.550,00	R\$ 96.100,00
02	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL OU OBSTERTRA ATRIBUIÇÕES: 1º - Avaliar a paciente no Pré e Pós-operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do procedimento; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Realizar as atribuições de médico Cirurgião Geral e demais atividades inerentes ao cargo. 5º - Fazer as intervenções Cirúrgicas de Urgência, e Cirurgias de agendamento eletivo.	01	Plantão 12 Horas	62	R\$ 1.700,00	R\$ 105.400,00
Total Mensal →					R\$ 201.500,00	

Total Geral (02 MESES) →

R\$ 403.000,00

Valor total por extenso: Quatrocentos e três mil reais.

5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 – 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente forneceu serviços iguais ou similares, pertinente e compatível em características com o objeto licitado;

5.2 - Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Medicina, e comprovação de regularidade junto ao CRM;

5.3 - Diploma e registro no Conselho Regional de Medicina do Responsável Técnico da Empresa, e demais profissionais e comprovação de regularidade junto ao CRM;

5.4 - Alvará de localização e funcionamento municipal da sede da empresa licitante;

5.5 - Alvará de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou ainda do Serviço de Inspeção Federal;

6 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - Os serviços requisitados no objeto deste processo deverão ser apresentados, mediante a Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Portel-PA;

6.2 - A execução dos serviços do presente Projeto Básico Simplificado será conforme as necessidades da CONTRATANTE, sendo que o prazo para início da execução será de forma IMEDIATA a contar a partir da assinatura do Contrato e Publicação;

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executaros serviços na forma proposta e contratual objeto licitado, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, não se justificando o pagamento de plantões dobrados por falta de fundamento legal;

7.2 -A Empresa CONTRATADA deverá elaborar, bem como fazer cumprir, escala médica semanal ao mês considerando o plantão ou carga horária para cada Profissional Médico;

7.2.1 - Garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, para a cobertura de todos os serviços contratados e horários, apresentada dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, à Secretaria Municipal de Saúde de Portel;

7.3- Para fornecimento dos serviços registrado neste Projeto Básico Simplificado será celebrado o contrato;

7.4 - Serãodeinteiraresponsabilidade da empresa contratada,asdespesasecustos adicionais para a prestação do objeto licitado duranteo período de execução do contrato;

7.5 - Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;

7.6 - Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

7.7 - Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;

7.8 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir em decorrência deste Contrato;

7.9 - Manter durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório;

7.10 - As substituições de profissionais nos plantões deverão ser feitas pelos profissionais constantes do próprio corpo clínico da contratada;

7.11 - A CONTRATADA terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar do substituto, a seguinte documentação:

- Curriculum Vitae;
- Cópia autenticada do diploma;
- Comprovante de registro de regularidade do CRM;
- Comprovante de residência médica na especialidade;
- Cópia autenticada de título de especialista (se for o caso).

7.12 - Preservar, durante todo o prazo contratual, todas as condições que lhe asseguraram habilitação no procedimento licitatório, determinante da celebração deste ajuste;

7.13 - Designar um representante para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a designação à Secretaria Municipal de Saúde por escrito, ficando este, também representando a CONTRATADA perante a Direção da Secretaria Municipal de Saúde;

7.14 - Zelar pela observância, pelos profissionais, pela execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade;

7.15 - Fazer registrar em livro próprio, denominado "Diário de Locação de Serviços" ao final de cada jornada de trabalho, todos os atendimentos feitos durante o dia, e rubricar as notações através do representante da empresa;

7.16 - Responsabilizar pelos danos causados a SETORES DE TRABALHO ou a terceiros na execução dos serviços pelos seus prepostos, sejam eles decorrentes de culpa ou dolo, assumido a reparação ou ressarcimento à Secretaria Municipal de Saúde pelas despesas que fizerem em decorrência;

7.17 - Participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente da reunião mensal com a Divisão de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde;

7.18 - Substituir o Profissional infrator sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras penalidades, sempre que o infrator infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ou normas internas;

7.19 - Participar de trabalhos científicos, programas, protocolos e convênios mantidos e/ou quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo nomear representante, membro do corpo clínico, para representá-lo;

7.20 - Apresentar até o 10º (décimo) dia de cada mês, os documentos comprobatórios das quitações referentes a impostos e obrigações sociais de sua responsabilidade;

7.21 - Manter o cadastro da empresa médica e dos médicos regularizados junto ao CRM;

7.22 - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Técnico.

7.23 - As empresas terão um prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da implantação, para adaptarem-se ou pronunciarem-se sobre determinações administrativas, procedimentos e/ou normas dos serviços, sempre por escrito;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;

8.2 - Disponibilizar à CONTRATADA a infra-estrutura dos Estabelecimentos de Saúde para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos, aí incluído pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também os meios técnicos de material pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organização e manutenção dos serviços de arquivo médico estatístico;

8.3 - Prestar a CONTRATADA toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto;

8.4 - Exigir da CONTRATADA que a prestação de serviço seja feita dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de

Medicina do Estado do Pará e Associação Paraense de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados;

8.5 - Exigir da CONTRATADA, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição;

8.6 - A Administração Pública poderá recusar e receber os serviços, caso este esteja em desacordo com as obrigações ou proposta oferecida e Contrato Administrativo.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Fonte de Recursos: Recursos Próprios Ordinários

Fonte de Recursos: Outros Programas p/ Transf. Fundo a Fundo do Governo do Estado

Fonte de Recursos: Outros Programas p/ Transf. Fundo a Fundo do Governo Federal

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

10.1 – A Licitante a ser CONTRATADA será convocada para assinar o contrato de imediato a partir da publicação da HOMOLOGAÇÃO, contados a partir da data da convocação;

10.2 - O contrato advindo do certame licitatório será publicado no placard da Prefeitura Municipal de Portel, na forma da Lei, para que produza seus efeitos legais;

10.3 – Para fins de instruir a CONTRATAÇÃO e conhecimento dos profissionais que prestarão serviços nos locais referidos a fim de que tais prestadores de serviços transitem nas dependências dos aludidos estabelecimentos, a CONTRATADA obriga-se a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade dos médicos que ela designar para prestar serviços e cópias autenticadas dos seguintes documentos:

10.3.1- Diploma de Graduação em medicina;

10.3.2 - Certificado de conclusão de residência;

10.3.3 - Certificado de Registro junto ao órgão regulador da especialidade;

10.3.4 - Carteira do órgão regulador da especialidade;

10.3.5 - Carteira do CRM;

10.3.6 - Certidão de quitação de anuidade do CRM;

10.3.7 - Comprovação de possuir no quadro permanente ou contrato de prestação de serviços simples, médicos na especialidade apresentada na proposta (comprovação se fará na forma de apresentação cópia da CTPS, contrato social se sócio da empresa ou, contrato, ou outra da legislação vigente);

10.4 – O CONTRATO a ser firmado conterá previsão de alteração do objeto na forma da Lei 8.666/93;

10.5 – O Contrato estabelecerá outras condições, como forma de pagamento, prazo de vigência, responsabilidade das partes, multas para mora e inadimplemento, dotações a conta da qual correrão as despesas de seu objeto, entre outras;

10.6 - O Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;

11 – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – O Faturamento das Notas Fiscais/ faturas será emitido pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente de competência da prestação dos serviços, em nome da CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEL – CNPJ: 11.956.268/0001-18 - Rua Augusto Montenegro, S/Nº - Bosque - Portel - Pará - CEP: 68.480-000**, mediante a entrega do comprovante do cumprimento dos compromissos (produção) e ou comprovante da escala médica (serviços prestados) após a emissão da nota devidamente regularizada pelo setor de compras.

11.2 - O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal

designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Portel/PA;

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

11.4 - Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atesto de conformidade com o fornecimento;

11.5 - O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses TODA A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO RELACIONADA:

11.5.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

11.5.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.5.3 - Certidão Negativa Municipal da Sede licitante;

11.5.4 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

11.5.5 - Certidão Trabalhista;

11.5.6 - Ordem de Serviço;

11.5.7 - Ateste do fiscal do contrato;

11.6 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma;

11.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

11.8 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

11.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições deste Projeto Básico Simplificado, dos Contratos, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

- I - Advertência;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Portel;
- III - Multa pelo atraso na entrega dos produtos;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

12.2 - Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

12.3 - As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;

13 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Portel, à qual compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo;

13.2 - A Secretaria Municipal de Saúde de Portel fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Portel se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público;

14.2 - Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Saúde através de laudo, que os serviços se encontram em desacordo com o Contrato, após contraditório, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

14.3 - Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer sofra os danos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado, não restando qualquer ônus a Secretaria, sequer subsidiariamente;

14.4 – O contratado responsabilizar-se à civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

Portel-PA, 08 de janeiro de 2021.



ANDRÉ LAMARI NOGUEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Portel

Decreto nº. 1.680/2021 de 01/01/2021